



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
Núcleo de Pesquisa em Plantas Medicinais, Centro de Ciências da Saúde, Campus da Ininga
Cep: 64.049-550 - Teresina, Piauí –Telefone/fax: (86) 3215 5872 - nppmpg@ufpi.edu.br;
www.ufpi.br

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FARMACOLOGIA (MESTRADO E DOUTORADO)**

Teresina, 2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:**A) DO CURSO**

- Farmacologia

- Acadêmico

☒

Nível: Mestrado e Doutorado

- Profissional

☐

- Acadêmico/Profissional

☐

- Área de concentração: Ciências Biológicas II (Farmacologia)

- Início do funcionamento efetivo do curso ou previsão de início: Março de 2019.

- Endereço para correspondência:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário S/N

Núcleo de Pesquisas em Plantas Medicinais: SG-15

Bairro: Ininga

CEP: 64049-550

Teresina-PI

Telefone: 86-3215-5872

e-mail: nppmpg@ufpi.edu.br

- Coordenadora: Profa. Dra. Fernanda Regina de Castro Almeida

- Subcoordenadora: Profa. Dra. Aldeídia Pereira de Oliveira

B) DA INSTITUIÇÃO:

- Nome completo e sigla: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

- Nome do dirigente responsável pela instituição:

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes - REITOR

Profa. Dra. Nadir do Nascimento Nogueira - VICE-REITORA

- Nome do Pró Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

Profa. Dra. Regina Lucia Ferreira Gomes

-Coordenador de Pós-Graduação – CPG

Prof. Dr. Welter Cantanhede da Silva

- Diretor do Centro de Ciências da Saúde:

Prof. Dr. Viriato Campelo

- Resolução Nº 72/06 do CEPEX da UFPI que aprovou a implantação do curso (MESTRADO).
- Resolução Nº XX/18 do CEPEX da UFPI que aprovou a implantação do curso (DOUTORADO).

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

TÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM FARMACOLOGIA.

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Farmacologia (níveis: Mestrado e Doutorado) tem por objetivo formar mestres e doutores em Farmacologia, profissionais qualificados com capacidade técnico-científica de gerar novos conhecimentos e de atuar no campo da docência e da pesquisa.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (Mestrado e Doutorado Acadêmicos) está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que coloca à disposição dos alunos os meios para o aprimoramento da formação adquirida, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as suas potencialidades e em consonância com a área de Concentração e respectivas linhas de pesquisa.

Parágrafo único: a duração mínima do mestrado é de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses; do doutorado a duração mínima é 24 (vinte e quatro) e máxima de 54 (quarenta e oito) meses.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (Mestrado e Doutorado) corresponde ao órgão de coordenação didático-científica do referido Curso o qual será oficializado em ato do Reitor da UFPI, sendo o mesmo composto dos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Subcoordenador;
- c) Docentes permanentes do Curso;
- d) Um representante dos discentes eleito entre seus pares, por maioria simples. Representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 4º - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada em consonância com o Regimento do Programa, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, sendo convocadas por escrito pelo Coordenador com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º. O Colegiado somente poderá se reunir com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Subcoordenador que integrarão a Coordenação do Programa;
- II. Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;
- III. Aprovar as normas internas de seu funcionamento;
- IV. Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;
- V. Aprovar os nomes dos membros para compor a comissão de seleção e julgamento da defesa de Dissertação ou Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VI. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições de candidatos ao Programa;
- VII. Estabelecer critérios para seleção dos candidatos inscritos;
- VIII. Fixar o período da realização dos exames de seleção, designando a respectiva Comissão Examinadora de Seleção;
- IX. Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- X. Aprovar, ouvindo o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do coorientador;
- XI. Homologar o projeto de Dissertação ou de Tese;
- XII. Aprovar, ouvindo o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- XIII. Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XIV. Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XV. Apreçar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
- XVI. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, sempre que julgar de interesse, submetendo-as à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação/Coordenação de Pós-Graduação;
- XVII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVIII. Definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros obtidos, visando o desenvolvimento das atividades no Programa;
- XIX. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- XX. Propor convênios e acordos de cooperação, quando necessário;
- XXI. Fixar o número de alunos para ingresso no Curso, de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores;

CAPITULO II - DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 8º. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do curso, por maioria simples e nomeada para a função pelo Reitor da UFPI, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos, serem reeleitos para novo mandato por igual período.

Art. 9º- São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- II. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
Propor ao Colegiado do Curso, convênios, acordos, contratos de intercâmbios ou outras modalidades, com instituições nacionais e internacionais;
- III. Gerenciar os recursos financeiros do Curso e fazer as respectivas prestações de contas aos órgãos competentes;
- IV. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso;
- V. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- VI. Enviar à Secretaria do Curso nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada semestre e demais informações e registro da vida acadêmica dos pós-graduandos;
- VII. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- VIII. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- IX. Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- X. Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- XI. Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- XII. Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- XIII. Remeter à CPG da PRPG as cópias das atas das defesas, bem como, cópias impressa e eletrônica das Dissertações e Teses defendidas;
- XIV. Presidir a Comissão de Bolsas do Mestrado e Doutorado, cujas funções serão regidas por normas das agências de fomento, a saber, (CNPq, CAPES e FAPESP);
- XV. Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- XVI. Encaminhar à CPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;
- XVII. Encaminhar à CPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XVIII. Encaminhar, mensalmente, à PRPG/CPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Bolsas, referida na alínea “s” deste artigo será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

Parágrafo Segundo - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do PPG, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

Parágrafo Terceiro - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo professor permanente mais antigo do Colegiado.

Parágrafo Quarto - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo permanente do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

CAPÍTULO III - DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 10º - Todo aluno terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa que poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 11º - O Orientador do aluno deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ofertar disciplinas e ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação. O Coorientador (se houver) deverá ter título de Doutor.

Art. 12º - O orientador poderá assistir concomitantemente, no máximo, 08 (oito) alunos em fase de elaboração da dissertação/tese somando todos os Programas que estiver vinculado.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do Programa, aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Considera-se aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo 3º - Os critérios para credenciamento de Docentes são:

- a) Ter orientado, no mínimo, dois trabalhos PIBIC, PIBIT ou outros Programas equivalentes.
- b) Ter produções em periódicos Qualis A1, A2, B1 e B2, no quadriênio correspondente, sendo no mínimo 01 artigo por ano.
- c) Para orientação de Doutorado é necessário ter, no mínimo, duas orientações de Mestrado concluídas.

Parágrafo 4º - A distribuição das vagas para orientação entre os docentes permanentes será definida pelo Colegiado, levando-se em consideração a equidade entre os docentes em consonância com as linhas de pesquisa.

Art. 13º - Compete ao orientador:

- I - Orientar o aluno na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação durante a pós-graduação.
- II - Assistir o aluno na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação/tese.
- III - Propor ao colegiado do Programa, de comum acordo com o pós-graduando, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador (es), pertencente(s) ou não aos quadros

da UFPI, para assisti-lo na elaboração de dissertação/tese. A indicação deverá ter a aprovação do Colegiado.

IV - Requerer ao Coordenador as providências necessárias para defesa da dissertação/tese de seu orientado nos termos deste Regulamento.

V - Sugerir à Coordenação do Programa nomes para compor a Banca Examinadora da dissertação/tese, especificando os membros titulares e o suplente.

VI - Presidir a Banca Examinadora, perante a qual o aluno deverá prestar seu exame final, com a defesa da dissertação/tese.

CAPÍTULO IV - DO DOCENTE

Art. 14º - Os docentes do Programa deverão ter o grau de doutor ou equivalente.

Art. 15º - Os critérios para habilitação dos docentes para orientar discentes são:

- a) Produção em periódicos Qualis A1, A2, B1 e B2 na área: no mínimo 01 artigo por ano, sendo no mínimo 04 no quadriênio, podendo ser reavaliado quando necessário.
- b) Tempo de titulação dos discentes orientados: prazo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.
- c) Número atual de orientandos, no máximo um total de 08 orientandos (soma de todos os Programas que orienta).

CAPÍTULO IV- DO CORPO DISCENTE

Art. 16º O corpo discente será composto por todos os alunos regularmente matriculados no curso.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

CAPÍTULO I- DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Seção I - Do número de vagas;

Art. 17º - O número de vagas será proposto pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pós-graduação, em formulário próprio, até 60 (sessenta) dias antes da abertura de inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 18º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do curso levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) Capacidade de orientação do Programa, obedecido ao disposto no Art.20.
- b) Fluxo de entrada e saída de estudantes.
- c) Atividades de pesquisa.
- d) Capacidade das instalações físicas e de laboratórios.

e) Capacidade financeira.

Art. 19º - Salvo em casos especiais, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá a relação global média de, no máximo, 08 (oito) alunos por orientador com credenciamento pleno, incluídos os de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores.

Seção II - Da inscrição e da seleção

Art. 20º - No ato da inscrição no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (Mestrado e Doutorado), o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Curso:

- a) Formulário de inscrição, preenchido e acompanhado do comprovante de inscrição realizado no SIGAA e de 01 (uma) fotografia 3x4.
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes do início da Pós- Graduação.
- c) Histórico escolar do curso de Graduação ou cópia comprovada por meio de apresentação do documento original.
- d) Cópia do histórico escolar do mestrado com comprovação do original (para os candidatos ao curso de Doutorado);
- e) Currículo Lattes com documentação comprobatória.
- f) Comprovação de publicação/aceite de artigo em periódico Qualis A1, A2 B1 ou B2 ou depósito de patente junto ao INPI (apenas para os candidatos ao Curso de Doutorado).
- g) Fotocópia (comprovada por meio de apresentação de documento original no ato da inscrição) do Certificado de Reservista, quando couber, para candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.
- h) Cópias de Documento de Identidade, do CPF e da Certidão de Casamento ou Separação, caso tenha ocorrido alteração no nome.
- i) Declaração de liberação da Instituição em que trabalha, de no mínimo 20 horas semanais, durante a vigência do curso. No caso de alunos bolsistas é exigida a dedicação em período integral.
- j) Pré-Projeto de pesquisa (máximo dez laudas) em conformidade com uma das linhas de pesquisa oferecidas.
- K) Projeto de pesquisa (máximo 15 laudas) em conformidade com uma das linhas de pesquisa oferecidas
- l) Declaração de compromisso do candidato de atender às exigências de dedicação às atividades do curso.
- l) Duas cartas de recomendação assinadas por pessoas ligadas à formação universitária (Doutorado) e uma carta para candidato a (Mestrado).

Parágrafo único – Os candidatos a doutorado **oriundos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Farmacologia**, com publicação/aceite de no mínimo 01 (um) artigo Qualis CAPES maior ou igual a B2 ou depósito de patente resultantes do mestrado (como primeiro autor), defesa no prazo de 24 meses e coeficiente de rendimento acadêmico maior ou igual a

8,0 (oito), serão dispensados da prova de conhecimento e passará às etapas subsequentes, conforme previsto em edital.

Art. 21º - Os candidatos, após suas inscrições, serão selecionados mediante teste de conhecimento e outras modalidades de avaliação julgadas necessárias pelo Programa, onde serão selecionados para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados devem realizar Exame de Proficiência antes da matrícula institucional na UFPI, sendo uma Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol ou Francês) para o Mestrado e duas Línguas Estrangeiras para o Doutorado (Inglês e Espanhol ou Francês).

Seção III - Da matrícula

Art. 22º - O aluno admitido no Programa de Pós-graduação em Farmacologia deverá requerer matrícula nas disciplinas do seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação e com anuência de seu orientador.

Art. 23º - A matrícula do aluno regular, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina ou orientação, realizada a cada semestre letivo, assegura ao aluno o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor em Farmacologia.

Parágrafo único - As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade Federal do Piauí, de acordo com o calendário letivo da Pós- Graduação.

Art. 24º - Com anuência do orientador e/ou do Colegiado do Programa, o aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula ou substituição de disciplina, observado a existência de vaga para o caso da substituição e o calendário letivo da Pós-Graduação.

Parágrafo único - O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade.

Art. 25º - O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula por dois semestres letivos por motivo de doença, devidamente comprovados pela Perícia Médica da Universidade, sendo o trancamento do curso pelo período máximo de até doze meses, não sendo o período do trancamento computado para o prazo máximo de término do curso.

Art. 26º - Será excluído do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou que obtiver 2 reprovações em disciplinas.

Art. 27º - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação ofertada, não integrante do currículo do Curso de origem, com a anuência de seu orientador e aprovação das Coordenações de ambos os Programas.

Art. 28º - Na existência de vaga e mediante aprovação do Colegiado do Programa, graduados não inscritos em cursos regulares da UFPI poderão matricular-se em, no máximo, 02 (duas) disciplinas, da estrutura curricular do Programa.

Art. 29º - O processo seletivo para o Programa de Pós-graduação em Farmacologia será feito com critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de seleção do Mestrado estabelecerá os seguintes critérios seletivos: *Prova Escrita, Análise do Pré-Projeto de Pesquisa, Análise do Curriculum Vitae e Entrevista.*

CAPITULO II - DA SECRETARIA

Art. 30º - Os serviços de apoio administrativo serão desenvolvidos pela Secretaria do Curso, subordinada diretamente à Coordenação.

Art. 31º - Integram a Secretaria, além do secretário, servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 32º - Ao secretário por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- c) registrar as frequências e notas obtidas pelos alunos;
- d) efetuar a matrícula dos candidatos;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) coletar os elementos para preparar as prestações de contas e relatórios;
- g) secretariar as reuniões do Colegiado;
- h) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 33º - A Secretaria manterá sob sua responsabilidade um setor de apoio às atividades didáticas.

CAPITULO III- DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 34º - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina compreendendo assiduidade e rendimento.

Art. 35°. A integralização das disciplinas será expressa em número de créditos, sendo atribuído um crédito para quinze horas/aulas.

Parágrafo Primeiro – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro - As atividades de dissertação ou tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Parágrafo Quarto - O aluno só poderá submeter-se à defesa da dissertação ou de tese após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido no mínimo nota 7,0. De maneira concomitante, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso um trabalho, sob a forma de artigo científico para publicação (para grau de mestre) e 2 artigos para grau de (Doutor), produto do seu trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo Quinto - Só poderá ser contado para o Mestrado, o máximo de 08 (oito) créditos e Doutorado 12 (doze) obtidos na condição de aluno especial.

Art. 36°. - Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) cursar o mínimo de 30 créditos, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às disciplinas e 06 (seis) correspondentes à dissertação do Mestrado e 48 créditos para Doutorado incluindo a tese.
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) entregar o artigo científico;
- d) entregar os exemplares da dissertação no prazo estabelecido neste regimento;
- e) realizar a defesa da dissertação diante da Banca Examinadora.

Parágrafo Primeiro - O rendimento acadêmico será calculado conforme Art. 22, § 1º da Resolução 189/07 do CEPEX/UFPI.

Parágrafo Segundo - para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPG.

Art. 37°. - Será desligado do Curso de Pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o Artigo 33º deste regimento;

- d) não tiver efetuado a matrícula Institucional de que trata o Artigo 13º deste regimento, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, devidamente justificado;
- e) abandonar, sem justificativa uma ou mais disciplinas;
- f) não cumprir todas as normas do curso.

CAPITULO IV - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 38º. - O processo de qualificação do trabalho de dissertação do Mestrado ou Doutorado em Farmacologia consistirá da apresentação dos resultados obtidos no projeto de pesquisa desenvolvido no Programa, diante de uma banca designada pelo Colegiado do programa e constituída pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPG, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição.

O processo de qualificação deverá ocorrer *até 24 meses (para Mestrado) e 48 meses (para Doutorado)* após o ingresso do aluno no Programa. Os créditos referentes às disciplinas deverão ser cursados no prazo máximo de 24 ou 48 meses a depender do nível.

O exame de qualificação constará dos seguintes itens:

- a) a entrega do relatório do projeto e sugestões de banca deverá ser feita na Coordenação do Curso, no prazo máximo de 45 dias antes da integralização do período de qualificação, para que estes sejam submetidos à reunião de colegiado imediatamente anterior;
- b) os membros da banca terão como tarefa julgar os resultados obtidos no projeto de pesquisa;
- c) o resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp);
- d) o aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no *prazo máximo de 03 (três) meses*;
- e) se a aprovação ocorrer com restrições, o aluno terá que fazer as modificações sugeridas e apresentá-las na sua dissertação ou tese;
- f) se for reprovado pela segunda vez no processo de qualificação, o aluno será desligado do Programa.

CAPITULO V - DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 39º. - Seguindo a orientação do Programa e sob aconselhamento do professor orientador, o aluno terá que entregar na Secretaria, o projeto de dissertação ou tese até seis meses após o ingresso no programa.

Parágrafo Primeiro - O projeto será apresentado ao Colegiado do Curso durante aula da Disciplina de Seminários I quando será avaliado e julgado.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação do projeto de dissertação ou tese e, sendo esse desenvolvido com a utilização de animais experimentais, o orientador deverá encaminhá-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI para avaliação.

Art. 40º – O aluno poderá solicitar a defesa da dissertação ou tese somente após ter sido aprovado no processo de qualificação (Art. 39) e ter submetido e/ou publicado um artigo científico (Mestrado) e dois artigos (Doutorado) a um periódico da área do Programa (Ciências Biológicas II - Qualis A1, A2, B1 ou B2 - CAPES). Devendo para tanto, providenciar a confecção de 04 (quatro) cópias da dissertação e 06 da tese, encaminhando-as ao Coordenador do Curso, acompanhadas de documento assinado pelo orientador, bem como do comprovante da submissão do artigo.

Parágrafo Primeiro – A Banca será designada pelo Colegiado do Programa, ouvindo o orientador, e será constituída pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente (Mestrado), pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais quatro membros titulares e um suplente (Doutorado), integrantes do corpo docente do próprio PPG ou de outros Programas da UFPI, bem como de membros externos convidados de outra Instituição.

Parágrafo Segundo - Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta Norma.

Parágrafo Terceiro - A defesa da dissertação ou tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 41º - O desempenho do mestrando ou doutorando perante a Comissão Julgadora constituir-se-á de duas partes:

a.1) exposição oral da dissertação ou tese, dando-lhe para isto, o tempo de até cinquenta minutos;

a.2) sustentação da dissertação ou tese em face da arguição dos membros da Comissão Julgadora;

b) apresentação escrita da dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Cada membro da Comissão Julgadora terá um tempo de trinta minutos para arguir o mestrando ou o doutorando, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 42º - Os membros da banca examinadora de dissertação ou tese deverão atribuir ao mestrando ou doutorando uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

Parágrafo Único – A menção atribuída ao aluno poderá ser acompanhada de “louvor”, após a análise do tempo de conclusão das atividades do Mestrado ou Doutorado, do desempenho acadêmico do mesmo nas disciplinas e da realização de pesquisa geradora de significativa contribuição para o desenvolvimento científico.

Art. 43º - Ao mestrando ou doutorando aprovado nas apresentações oral e escrita e arguição da dissertação, será conferido o diploma de Mestre ou Doutor em Farmacologia.

Parágrafo Único - O diploma fará referência ao Programa e será assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno.

Art. 44º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na escrita da dissertação ou tese pelos membros da banca examinadora, o aluno terá até sessenta dias corridos para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Programa. As modificações procedidas pelo aluno na dissertação ou tese deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.

Art. 45º - Para a obtenção do título de mestre ou doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades da Dissertação;
- c) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- d) ter sido aprovado no Exame de Proficiência de uma segunda língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa (mestrado ou doutorado);
- e) ter sido aprovado no Exame de Qualificação exigido pelo Programa;
- f) ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da dissertação ou tese, dentro dos prazos previstos neste regimento;
- g) ter entregue 01 (uma) cópia impressa e 01 (um) CD-ROM da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta Norma, sendo uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária Carlos Castelo Branco;
- h) ter entregue à CPG da PRPG (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- i) ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;
- j) ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da dissertação ou 2 (dois) da tese (um publicado/aceito e outro submetido), para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis* “A1, A2, B2 ou “B” Internacional ou Nacional, da área do Programa (Ciências Biológicas II);
- k) ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um semestre letivo (mestrado) e dois semestres letivos (doutorado), caso seja bolsista de alguma agência de fomento (CNPq, CAPES ou FAPESP).

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua a alínea “j” deste artigo, o orientador poderá publicar o artigo como coautor.

Art. 46º - Em caso de não aprovação da dissertação, o aluno terá o direito a receber o certificado de conclusão de disciplinas, segundo o que estabelece o Conselho Nacional de Educação - CNE para esta situação.

CAPITULO VI – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 47º - O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas de alguma agencia de fomento (CNPq, CAPES ou FAPESP) e estimulado no âmbito de toda a pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo aos seguintes critérios:

Deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI ou de outra IES pública, em área compatível com a área de abrangência do PPG, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;

- a) terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo (caso do Mestrado) e 2 (dois) semestres letivos (caso do Doutorado) em disciplinas de pelo menos 60 (sessenta) horas;
- b) a duração máxima é de três semestres;
- c) a atividade será lançada no SIGAA após a entrega do relatório de atividades pelo aluno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 54º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação e CEPEX.

Teresina, 12 de abril de 2018.